



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.085, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Painel Público Nacional da Indústria Têxtil, estabelece a divulgação padronizada de indicadores ambientais e produtivos por polo, município e tipo de processo, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Painel Público Nacional da Indústria Têxtil, estabelece a divulgação padronizada de indicadores ambientais e produtivos por polo, município e tipo de processo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Painel Público Nacional da Indústria Têxtil, com a finalidade de promover transparência, padronização de informações e melhoria do desempenho ambiental e produtivo da indústria têxtil e de confecção no Brasil.

§ 1º O Painel será instrumento oficial de informação para subsidiar políticas públicas, crédito, compras governamentais, fiscalização e avaliação de desempenho setorial.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a toda a cadeia têxtil e de vestuário, conforme regulamento.

Art. 2º São objetivos do Painel Público Nacional da Indústria Têxtil:

- I – assegurar transparência e comparabilidade de dados ambientais e produtivos;
- II – orientar políticas públicas baseadas em evidências;
- III – induzir melhoria contínua de desempenho;
- IV – reduzir assimetrias de informação entre Estado, mercado e sociedade;



V – fortalecer a competitividade da indústria nacional;

VI – apoiar o combate ao greenwashing.

Art. 3º O Painel divulgará, no mínimo, os seguintes indicadores padronizados, observada a proporcionalidade ao porte e ao tipo de processo produtivo:

I – consumo específico de água por unidade de produção;

II – consumo específico de energia por unidade de produção;

III – dados consolidados sobre tratamento e descarte de efluentes;

IV – geração e destinação de resíduos sólidos;

V – outros indicadores definidos em regulamento.

§ 1º Os indicadores deverão possuir metodologia pública, padronizada e verificável.

§ 2º Os dados poderão ser apresentados de forma agregada, quando necessário para proteção de informações comerciais sensíveis.

Art. 4º Os dados divulgados no Painel deverão ser desagregados, sempre que tecnicamente viável, por:

I – polo produtivo;

II – município;

III – tipo de processo industrial, tais como fiação, tecelagem, malharia, beneficiamento, lavanderia e confecção.

Parágrafo único. A desagregação observará critérios técnicos que assegurem representatividade estatística e proteção de dados sensíveis.

Art. 5º Os dados constantes do Painel poderão ser utilizados como referência oficial para:

I – concessão de crédito e financiamento público;

II – definição de critérios em compras públicas;



- III – priorização de apoio técnico e incentivos;
- IV – planejamento e fiscalização ambiental e produtiva;
- V – avaliação de políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. A utilização dos dados deverá observar critérios de proporcionalidade e finalidade pública.

Art. 6º O Painel será coordenado pelo Poder Executivo Federal, com participação:

- I – de órgãos ambientais e econômicos;
- II – de instituições de pesquisa e estatística;
- III – de representantes do setor produtivo;
- IV – de trabalhadores e da sociedade civil.

Parágrafo único. A governança assegurará transparência metodológica, atualização periódica e avaliação contínua dos indicadores.

Art. 7º O Painel será disponibilizado em plataforma digital pública, com acesso amplo, observadas:

- I – linguagem clara e acessível;
- II – disponibilização de séries históricas;
- III – notas metodológicas;
- IV – proteção de dados pessoais e comerciais.

Art. 8º A implementação do Painel observará progressividade, com prazos diferenciados conforme porte da empresa e complexidade do processo produtivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Painel Público Nacional da Indústria Têxtil, com o objetivo de suprir uma lacuna estrutural na política industrial e ambiental brasileira, a ausência de dados padronizados, comparáveis e territorializados sobre o desempenho ambiental e produtivo do setor têxtil e de confecção.

A indústria têxtil apresenta impactos ambientais relevantes, especialmente no consumo de água e energia, na geração de efluentes e resíduos, com grande heterogeneidade entre polos produtivos e tipos de processo. Contudo, essas informações permanecem dispersas, fragmentadas ou restritas a relatórios privados, o que dificulta a formulação de políticas públicas eficazes, a indução de melhorias e a fiscalização baseada em risco.

O Projeto de Lei enfrenta esse problema ao instituir painel público oficial, com indicadores nacionais padronizados, permitindo a comparação entre territórios e processos produtivos, respeitada a proteção de informações sensíveis. A transparência proposta não tem caráter punitivo, mas indutivo, ao criar ambiente no qual desempenho ambiental eficiente se converte em vantagem competitiva.

Ao tornar os dados base oficial para crédito público, compras governamentais e políticas de incentivo, o Painel alinha sustentabilidade, política industrial e eficiência do gasto público. Empresas com melhor desempenho tendem a acessar melhores condições de financiamento e mercado, estimulando inovação e melhoria contínua.

O Painel também fortalece a fiscalização ambiental inteligente, ao permitir priorização baseada em dados, reduzindo custos administrativos e ampliando a efetividade do controle. Além disso, contribui para o combate ao greenwashing, ao substituir alegações genéricas por indicadores objetivos e verificáveis.

A governança compartilhada prevista assegura rigor técnico, transparência metodológica e atualização contínua, integrando Estado, setor



produtivo, academia e sociedade civil. A implementação progressiva garante segurança jurídica e adaptação gradual, especialmente para pequenas e médias empresas.

Dessa forma, o Painel Público Nacional da Indústria Têxtil apresenta-se como instrumento tecnicamente adequado, juridicamente seguro e estrategicamente necessário, ao qualificar políticas públicas, fortalecer a competitividade da indústria brasileira e promover sustentabilidade baseada em dados concretos, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO